

Ana Raquel Venâncio Gouveia, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

Micael Areia Inês, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

Filipa Isabel de Matos Marques, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

6 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206189124

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

#### Despacho n.º 8486/2012

Considerando:

- 1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2) O n.º 4 do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, que aprovou

o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;

- 3) O n.º 1 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio;

Subdelego na Vice-presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professora Anabela Mesquita Teixeira Sarmento, a presidência do júri das provas para atribuição do título de Especialista na área de Marketing e Publicidade, requeridas pela candidata Cláudia Pires Ribau em 24 de maio de 2011.

14 de junho de 2012. — O Presidente do ISCAP, *Olimpio J. P. S. Castilho*.

206186038

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho (extrato) n.º 8487/2012

Por despacho de 22 de fevereiro de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Rafael Santos Leão de Souza, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Monitor em regime de tempo parcial 40 %, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2012, e até 31 de dezembro de 2012, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22/02/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206186484



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos

#### Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa

#### Aviso n.º 6/2012/M

#### Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2012/2013.

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, e n.º 1 dos art.ºs 41 e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, na sequência dos pareceres favoráveis expressos nos despachos do Vice Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, respetivamente de 11 de junho de 2012 e de 05 de junho de 2012, declaro aberto o concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, com vista ao preenchimento das necessidades residuais disponíveis através do destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 38.º e 39.º, afetação e contratação, de acordo com os artigos 41.º e 48.º

#### I — Tipo de concurso e legislação aplicável

1 — Concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 4.º e n.º 5.º do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, e contratação, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 48.º

2 — O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

#### II — Preenchimento das necessidades residuais

1 — As necessidades residuais de pessoal docente abrangem os horários de todos os níveis de ensino.

2 — O preenchimento dos horários é efetuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

3 — Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afetação.

4 — A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 — Destacamento por ausência de serviço docente;

4.2 — Destacamento ao abrigo da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de julho;

4.3 — Afetação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.4 — Contratação nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 24 de junho.

5 — A afetação — Os docentes ordenam de acordo com as suas preferências, os estabelecimentos de educação ou de ensino da área geográfica do quadro de zona pedagógica a que se encontram vinculados.

5.1 — Quando a candidatura não esgote a totalidade dos estabelecimentos de educação ou de ensino, do quadro de zona pedagógica a que o docente se encontra vinculado, considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes estabelecimentos de ensino.

#### III — Grupos de recrutamento

1 — Os concursos abertos pelo presente diploma realizam-se para os grupos de recrutamento constantes do mapa I, anexo ao presente aviso,

criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho e Portaria n.º 56/2009, de 8 de junho.

2 — Habilitações para os grupos de recrutamento:

2.1 — As habilitações legalmente exigidas para o presente concurso são as seguintes:

2.1.1. — Curso de formação inicial de professores, com estágio obrigatório integrado:

Licenciatura em ensino de...;

Licenciatura do ramo de formação educacional em...;

Curso de professores do ensino básico (Licenciatura);

Curso de professores do ensino primário/Curso do magistério primário/Curso de educador de infância (Bacharelato);

Especialidade de mestrado (2.º Ciclo do Processo de Bolonha);

2.1.2 — Curso científico sem estágio pedagógico integrado:

Estágio clássico;

Profissionalização em serviço/em exercício;

Qualificação em Ciências da Educação pela Universidade Aberta;

Outra.

2.1.3 — As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico — língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora são as constantes da Portaria n.º 56/2009, de 8 de junho.

2.1.4 — A habilitação para o grupo de recrutamento espanhol é conferida também aos docentes com uma qualificação profissional numa língua estrangeira e ou português e que possuam na componente científica da sua formação a variante espanhol, ou o diploma espanhol de língua estrangeira (DELE) nível C do Instituto Cervantes.

2.1.5 — Para o grupo de recrutamento de educação e ensino especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, certificada em conjunto pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para o ensino e educação especial.

2.1.6 — Os candidatos ao grupo de recrutamento de educação e ensino especial no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação e ensino especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto.

2.1.7 — Para o grupo de recrutamento de educação e ensino especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho.

#### IV — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso de Afetação aos Quadros de Zona Pedagógica

1.1 — Sem prejuízo do disposto no do n.º 2 do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho são colocados em regime de afetação os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º, manifestem as suas preferências por escolas.

1.2 — Os docentes que não manifestam preferências são afetos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respetivo quadro da zona pedagógica, ressalvando o disposto no n.º 2 do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

2 — Concurso de Contratação

2.1 — Podem ser opositores ao concurso de contratação:

2.1.1 — Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto.

2.2 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região

Autónoma da Madeira é feita aquando do provimento em regime de contratação.

2.3 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua nos termos da Portaria n.º 105/2008, de 8 de agosto.

2.4 — São dispensados da realização da prova os candidatos que tenham obtido menção de “Apto” em prova realizada anteriormente ou com habilitação profissional obtida em Portugal para o exercício da docência.

#### V — Número e local de lugares a prover

1 — O concurso é válido para o preenchimento das necessidades residuais, nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

2 — A quota de emprego destinada à contratação por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, é calculada por estabelecimento de educação ou de ensino, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, e é considerada no âmbito da única prioridade do concurso de contratação, nos termos n.º 2 do artigo 11.º conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º do citado diploma.

2.1 — A quota destinada à contratação será publicada na Internet aquando da publicitação das listas de colocações das necessidades residuais.

2.2 — A contratação far-se-á de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3 — O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa II anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho) e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de agosto e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M de 8 de junho.

4 — As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afetação, nos termos previstos e regulados nos artigos 39.º a 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 24 de junho, são recolhidas pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa (DRRHAE) e pela Direção Regional de Educação, mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino e das instituições de educação especial.

#### VI — Prazos de inscrição e de candidatura

1 — Os concursos abertos pelo presente aviso são aplicáveis a todos os níveis e graus de ensino.

2 — A candidatura é precedida de uma inscrição obrigatória excetuando-se os candidatos que tenham lecionado ou que se encontrem a exercer funções docentes em estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da rede pública da RAM, em ambas as situações no período compreendido entre 01/09/2012 até a data da abertura do concurso, que se inicia a partir de 26 de junho e termina a 28 de junho inclusive, mediante o preenchimento dos formulários a seguir enunciados no prazo em que se fixa em 3 dias úteis:

Formulário A) Candidatos ao concurso de contratação — sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada);

Formulário A1) Candidatos ao concurso de contratação — com vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais públicas e privadas);

Formulário B) Candidatos ao concurso de contratação cíclica — indivíduos que no ano letivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional após a publicação do aviso da abertura do concurso.

2.1 — A candidatura efetua-se após a inscrição obrigatória, referida no número anterior, nos seguintes termos:

2.1.1 — Concurso de contratação/contratação cíclica, de 25 julho a 01 de agosto, inclusive.

3 — O prazo de candidatura ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica ao abrigo do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, é de 5 dias úteis e efetuar-se-á no período de 02 a 06 de julho inclusive.

#### VII — Entidade a quem deve ser apresentada a inscrição e a candidatura com indicação do respetivo endereço, dos documentos a juntar e prazos

1 — A inscrição no concurso é efetuada através do preenchimento dos formulários referidos no nº 2 do capítulo VI, disponíveis na página da internet da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae), cujo download apenas pode ser efetuado após o seu preenchimento.

2 — Os candidatos com vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais públicas e privadas) preenchem o Formulário A1 (Concurso de Contratação) e apresentam os documentos nos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Escolas Profissionais Públicas e Privadas.

2.1 — Os candidatos ao concurso de contratação cíclica preenchem o formulário B e apresentam os documentos na Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

3 — Os órgãos de gestão das escolas/diretores de instituições da rede privada e escolas profissionais públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira, arquivam o formulário de inscrição no processo individual do docente e remetem lista nominativa à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, no prazo que se fixa em dois dias subsequentes à conclusão da inscrição.

3.1 — A lista referida no número anterior deverá ser organizada por ordem alfabética, com a indicação do número de identificação fiscal.

3.1.1 — Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada) remetem a inscrição à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(is) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;

c) No caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, devem apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efetivamente prestado;

d) Os candidatos opositores ao concurso de contratação devem apresentar declaração respeitante à sua situação profissional, conforme modelos II e II-A, consoante a situação, disponível na página da internet desta Direção Regional no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae);

e) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 396/99, de 13 de outubro, e 71/2003, de 10 de abril;

f) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;

g) Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do nº 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

h) Os professores portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, devem fazer prova do grupo de recrutamento de docência em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento em que realizaram o estágio pedagógico, nos termos do contrato celebrado.

3.1.1.1 — Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial que foram opositores ao

concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2010/2011, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) b) c) e d) do ponto 3.1.1. caso não se verifique qualquer alteração relativamente aos dados enviados para o concurso para aquele ano escolar.

3.1.2 — Devem ainda juntar, caso seja a situação dos candidatos:

a) Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde consta o grau de incapacidade superior a 60 % e o tipo de deficiência, prevista no nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

3.1.2.1 — O disposto no ponto 3.1.2, aplica-se também aos candidatos com vínculo aos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Escolas Profissionais Públicas e Privadas, devendo esses documentos serem validados por estas entidades.

3.1.1.3 — Essas entidades, após validação dos documentos, devem remeter as listas de inscrição à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, onde conste que os candidatos reúnem os requisitos legais e proceder de seguida ao arquivamento desses documentos no processo individual do docente.

3.1.1.4 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam vias de encaminhamento diferentes das estabelecidas nos números anteriores.

#### VIII — Candidatura

1 — A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, no seguinte endereço eletrónico: <http://docente-gpd.madeira-edu.pt>.

2 — A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível nos sites: [www.madeira-edu.pt/drrhae/concursos](http://www.madeira-edu.pt/drrhae/concursos) e em [www.madeira-edu.pt](http://www.madeira-edu.pt).

3 — Podem aceder à aplicação todos os utilizadores a quem, na sequência da inscrição obrigatória, tenham sido enviados os respetivos dados de acesso: utilizador e palavra-passe.

4 — O candidato é o único responsável pelos seus dados da candidatura.

5 — Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída. É necessário submetê-la de forma a que passe ao estado de “Aceite”.

#### IX — Outras indicações necessárias à candidatura

1 — Os candidatos ao concurso de contratação/contratação cíclica apenas podem ser opositores a dois grupos de recrutamento.

2 — O candidato ao concurso de contratação para o grupo de recrutamento de educação e ensino especial nas instituições apenas podem ser opositores quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

3 — Tempo de serviço docente e equiparado:

3.1 — Nos termos do disposto no nº 6.º do artigo 7.º e no artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, o tempo de serviço para efeitos de candidatura é apurado até 31.08.2011.

3.2 — Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.

3.3 — Considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que o candidato pretenda aceder.

3.4 — Manifestação de preferências para provimento:

3.4.1 — Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, de instituições de educação especial, das zonas pedagógicas e dos concelhos, são os constantes do mapa III anexo ao presente aviso.

3.4.2 — Quando os candidatos assinalarem os concelhos, considera-se que manifestam igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um desses concelhos, exceto pela escola de vinculação do candidato, que se considera excluída da preferência, salvo quando transite de nível, grau de ensino ou grupo de recrutamento. A colocação faz-se por ordem crescente de código de escola.

3.4.2.1 — Na situação referida no n.º anterior os concelhos assinalados pelos candidatos não abrange as instituições de educação especial.

3.4.3 — A lista dos estabelecimentos de educação/ensino em sede do concurso de afetação dos quadros de zona pedagógica que implicam assegurar orientação domiciliária, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, ou determinam complemento de horários, deve ser publicitada na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae), por despacho do respetivo Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, consoante se trate de grupos de recrutamento do ensino regular ou de educação e ensino especial, em momento prévio à candidatura à fase de afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica.

4 — A situação dos candidatos portadores de deficiência nos termos da alínea *a*) do 3.1.2., do capítulo VII, com vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da rede pública da RAM e que não tenham sido opositores nessa condição ao concurso de recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2011/2012, deverá ser validada pelas Delegações Escolares, (Estabelecimentos de Educação/1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública) Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, Instituições de Educação Especial, Direções de Serviços de Educação Artística e Multimédia e do Desporto Escolar, devendo essas entidades remeter à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, uma lista onde conste que os candidatos reúnem os requisitos legais procedendo de seguida ao arquivamento desses documentos no processo individual do docente.

#### X — Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico, professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e docentes especializados em educação de ensino especial, organizadas por grupo de recrutamento.

2 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;  
 Número de inscrição;  
 Nome;  
 Data de nascimento;  
 Identificação de prioridade;  
 Graduação profissional;  
 Classificação profissional;  
 Tempo de serviço após a qualificação profissional;  
 Tempo de serviço antes da qualificação profissional;  
 Totalidade do tempo de serviço;  
 Tempo de serviço docente prestado após a conclusão do curso de formação especializada;  
 Tempo de serviço prestado antes da conclusão do curso de formação especializada;  
 Tempo de serviço docente após a conclusão do curso de formação especial no âmbito da educação especial;  
 Tempo de serviço docente antes do curso de formação especial no âmbito da educação especial;  
 Zona pedagógica a cujo quadro pertence.

3 — Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

4 — As listas são publicitadas por aviso na 2.ª série do *Diário da República* e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae).

#### XI — Reclamações

1 — Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para efeitos de eventual reclamação.

2 — A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, equivale à aceitação de todos os elementos constantes da lista provisória.

3 — As reclamações são apresentadas em formulário disponível na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae).

4 — No mesmo prazo, e da mesma forma, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.

5 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

#### XII — Motivos de não admissão e de exclusão dos concursos contratação/contratação cíclica

1 — Não são admitidas as candidaturas que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica nomeadamente:

1.1 — Não tenham realizado a inscrição obrigatória no prazo que possibilite as candidaturas a estes concursos.

1.2 — Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito.

2 — São excluídos do concurso os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino, instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada) que não apresentem a seguinte documentação, salvo o disposto no n.º 3.1.1.1 do capítulo VII:

2.1 — O documento de identificação;  
 2.2 — O tipo do documento de identificação;  
 2.3 — O número do documento de identificação;  
 2.4 — A data de nascimento;  
 2.5 — A nacionalidade;  
 2.6 — O tipo de candidato;  
 2.7 — O tipo de formação inicial;  
 2.8 — A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;  
 2.9 — Grau académico;  
 2.10 — A prática pedagógica;  
 2.11 — A data de conclusão da formação inicial;  
 2.12 — A classificação da formação inicial;  
 2.13 — A ponderação da classificação complementar;  
 2.14 — A data de conclusão da formação/especializada;  
 2.15 — A classificação da formação complementar;  
 2.16 — A designação da formação complementar/especializada;  
 2.17 — Diploma espanhol de língua estrangeira (DELE) nível C do Instituto Cervantes;

2.18 — O tempo de serviço prestado após a profissionalização;  
 2.19 — O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;  
 2.20 — O tempo de serviço docente prestado após a conclusão do curso de formação especializada;

2.21 — O tempo de serviço prestado antes da conclusão do curso de formação especializada;

2.22 — O tempo de serviço docente após a conclusão do curso de formação especial no âmbito da educação especial;

2.23 — O tempo de serviço docente antes do curso de formação especial no âmbito da educação especial;

2.24 — Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril;

2.25 — Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicado no *Diário da República*, n.º 287, de 14 de dezembro de 2000;

2.26 — Reconhecimento de habilitação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

2.27 — Declaração de aprovação na prova de domínio perfeito da língua portuguesa nos termos do n.º 7.º do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira;

2.28 — Declaração emitida pela Direção Regional de Educação, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a atestar que o candidato frequentou o curso promovido por essa Direção Regional, que lhe confere formação especializada em educação especial;

2.29 — Declaração passada pelo Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira a atestar que o candidato foi bolseiro desse organismo;

2.30 — Declaração emitida pelo Gabinete do Ensino Superior da Direção Regional da Juventude e Desporto, a atestar que o candidato foi bolseiro da, Região Autónoma da Madeira durante pelo menos, um

dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência.

3 — São excluídos do concurso os candidatos com ou sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (escolas públicas e privadas), que não apresentem a seguinte documentação:

3.1 — Os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatem;

3.2 — Os candidatos que não confirmarem, via eletrónica, que pretendem manter-se em concurso para contratação cíclica nos termos e nos prazos do n.º 2 do capítulo XVII;

3.3 — Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;

3.4 — São objeto de exclusão imediata do concurso e de queixa-crime por parte da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

### XIII — Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências dos concursos ou de parte das preferências manifestadas.

2 — Após homologação pelo Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, por aviso publicado nas 2.ªs séries do *Diário da República* e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, podendo ser consultadas na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae).

### XIV — Recurso hierárquico

1 — Das listas definitivas de ordenação, colocação, e de exclusão cabe recurso hierárquico a apresentar em formulário disponível na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae), sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

2 — Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.

### XV — Aceitação da colocação e apresentação na escola/instituição de educação especial

1 — A aceitação da colocação faz-se no prazo previsto no n.º 5 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, respetivamente para os candidatos colocados por afetação e contratação.

2 — A apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de setembro ou no prazo referido no n.º 3 do artigo 49.º, respetivamente para os candidatos colocados por afetação e contratação, no estabelecimento de educação ou de ensino

3 — Excecionam-se os seguintes casos:

3.1 — Os docentes que, até ao início do ano letivo não tenham ainda sido afetos são, para efeitos administrativos, colocados pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem.

3.2 — Os docentes referidos no número anterior podem ser afetos nos termos do n.º 1 do artigo 44.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa/Direção Regional de Educação, o serviço que, de acordo com os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, lhes for atribuído, em ambos os casos, determinando a atualização da lista graduada de candidatos não colocados.

4 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto nos n.º 5 do artigo 49.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

5 — Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M,

de 8 de junho, as necessidades residuais são preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à atualização da mesma lista graduada de candidatos não colocados.

6 — Após a saída da lista de colocação os candidatos não colocados que pretendam manter-se no concurso para efeitos de contratação cíclica devem manifestar a sua vontade, via eletrónica, no site oficial da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa no prazo de 72 horas e ainda nos seguintes momentos:

6.1 — De 1 a 2 e de 15 a 16 de outubro;

6.2 — Nos dois primeiros dias úteis dos meses seguintes e até 31 de janeiro de 2013.

### XVI — Reclamação e recurso hierárquico

1 — Afetação:

1.1 — Da lista de afetação cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da comunicação pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa aos candidatos.

1.2 — Da lista de afetação homologada pelo Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias, para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

### XVII — Contratação cíclica

1 — O mecanismo de colocação é cíclico com uma periodicidade, em regra semanal, determinado a atualização da lista graduada de candidatos não colocados e resultando a saída de uma lista de colocação.

2 — Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados após a única prioridade do concurso de contratação, definida no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, os indivíduos que no ano letivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a inscrição e a candidatura nos prazos estabelecidos nos pontos 2 e 2.1 do capítulo VI, apresentado aquando da sua inscrição, os elementos para efeitos de graduação com exceção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do aviso de publicitação das listas provisórias de contratação.

3 — Os documentos devem ser apresentados na Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa que validou a candidatura inicial.

4 — A aceitação da colocação e a apresentação no estabelecimento de educação/ensino faz-se no prazo referido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

5 — A colocação referida no n.º 4 determina automaticamente a atualização da lista de candidatos não colocados.

6 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

### XVIII — Recurso hierárquico dos resultados da contratação cíclica

1 — Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na internet, para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

2 — Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objetivo o ato de homologação das referidas listas.

### XIX — Oferta de emprego

1 — Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de contratação/contratação cíclica e ainda no respeitante a horários incompletos.

2 — Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa informação sobre os horários objeto da oferta de emprego.

3 — A Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa publicita na sua página da internet, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae) a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.

4 — Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.

5 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação profissional nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, conjugado com o artigo 13.º da Portaria n.º 103/2008, de 06 de agosto.

#### XX — Recurso hierárquico dos resultados da oferta de emprego

Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### XXI — Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, disponibilizado na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço [www.madeira-edu.pt/drrhae](http://www.madeira-edu.pt/drrhae)

18 de junho de 2012. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

#### MAPA I

##### Educação pré-escolar

Grupo de recrutamento	Código do grupo de recrutamento
Educação pré-escolar	100
Educação pré-escolar — educação especial	100 E E

##### 1.º ciclo do ensino básico

1.º ciclo do ensino básico	110
1.º ciclo do ensino básico — educação especial	110 E E
1.º ciclo do ensino básico Língua Inglesa	120
1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	140
1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	150
1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora	160

##### 2.º ciclo do ensino básico

Português e Estudos Sociais/História	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual e Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica	290

##### 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Educação Moral e Religiosa Católica	290
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
Espanhol	350
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Matemática	500
Física-Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Eletrotécnica	540
Informática	550
Ciências Agropecuárias	560
Artes Visuais	600
Música	610
Educação Física	620
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário — educação especial	700 E E

#### MAPA II

##### Zonas pedagógicas

##### Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Zonas pedagógicas	Concelhos
A.....	Funchal Santa Cruz.
B.....	Câmara de Lobos Ribeira Brava. Ponta do Sol. Calheta. São Vicente. Porto Moniz.
C.....	Machico. Santana.
D.....	Porto Santo.

##### 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Zonas pedagógicas	Concelhos
A.....	Funchal. Santa Cruz.
B.....	Câmara de Lobos. Ribeira Brava. Ponta do Sol. Calheta. São Vicente. Porto Moniz.
C.....	Machico. Santana. Porto Santo.

##### Educação Pré-Escolar — Ensino Especial

Zona Pedagógica Funchal.  
Zona Pedagógica Santa Cruz.  
Zona Pedagógica Câmara de Lobos.  
Zona Pedagógica Ribeira Brava.  
Zona Pedagógica Ponta do Sol.  
Zona Pedagógica Calheta.  
Zona Pedagógica São Vicente.  
Zona Pedagógica Porto Moniz.  
Zona Pedagógica Machico.  
Zona Pedagógica Santana.  
Zona Pedagógica Porto Santo.

##### 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ensino Especial

Zona Pedagógica Funchal.  
Zona Pedagógica Santa Cruz.  
Zona Pedagógica Câmara de Lobos.  
Zona Pedagógica Ribeira Brava.  
Zona Pedagógica Ponta do Sol.  
Zona Pedagógica Calheta.  
Zona Pedagógica São Vicente.  
Zona Pedagógica Porto Moniz.  
Zona Pedagógica Machico.  
Zona Pedagógica Santana.  
Zona Pedagógica Porto Santo.

##### 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário — Ensino Especial

Zona Pedagógica Funchal.  
Zona Pedagógica Santa Cruz.

Zona Pedagógica Câmara de Lobos.  
 Zona Pedagógica Ribeira Brava.  
 Zona Pedagógica Ponta do Sol.  
 Zona Pedagógica Calheta.  
 Zona Pedagógica São Vicente.  
 Zona Pedagógica Porto Moniz.  
 Zona Pedagógica Machico.  
 Zona Pedagógica Santana.  
 Zona Pedagógica Porto Santo.

## MAPA III

**Educação pré-escolar**

Código	Estabelecimento de Educação/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros.
3101102	EB1/PE do Lombo da Guiné.
3101103	EB1/PE do Lombo do Atouguia.
3101104	EB1/PE da Calheta.
3101106	EB1/PE do Estreito da Calheta.
3101109	EB1/PE Vasco da Gama Rodrigues.
3101110	EB1/PE da Ponta do Pargo.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
3102	Câmara de Lobos:
3102002	Jardim de Infância «O Pião».
3102101	EB1/PE Fonte da Rocha.
3102102	EB1/PE do Ribeiro d'Alforra.
3102103	EB1/PE do Pedregal.
3102104	EB1/PE de Rancho e Caldeira.
3102105	EB1/PE da Lourencinha.
3102106	EB1/PE de Câmara de Lobos.
3102107	EB1/PE do Curral das Freiras.
3102108	EB1/PE de Seara Velha.
3102110	EB1/PE do Covão.
3102112	EB1/PE de Garachico.
3102113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos.
3102114	EB1/PE da Marinheira.
3102115	EB1/PE das Romeiras.
3102116	EB1/PE da Vargem.
3102117	EB1/PE do Jardim da Serra.
3102118	EB1/PE do Foro.
3102121	EB1/PE da Quinta Grande.
3103	Funchal:
3103001	Creche «A Cegonha».
3103004	Infantário «Os Louros».
3103010	Infantário «O Sapatinho».
3103012	Infantário «O Girassol».
3103013	Infantário «O Carrocel».
3103016	Infantário São Gonçalo.
3103101	EB1/PE do Imaculado Coração de Maria.
3103102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas.
3103103	EB1/PE do Livramento.
3103104	EB1/PE do Tanque (Monte).
3103105	EB1/PE da Pena.
3103106	EB1/PE de São Filipe.
3103107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias.
3103108	EB1/PE de Visconde Caongo.
3103109	EB1/PE de Boliqueime.
3103111	EB1/PE da Ladeira.
3103113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares.
3103116	EB1/PE do Tanque (Santo António).
3103118	EB1/PE do Faial (Funchal).
3103119	EB1/PE de São Gonçalo.
3103120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro.
3103121	EB1/PE da Ajuda.
3103122	EB1/PE do Areiro.
3103123	EB1/PE de São Martinho.
3103124	EB1/PE da Nazaré.

Código	Estabelecimento de Educação/Concelho/Zonas Pedagógicas
3103125	EB1/PE da Lombada (São Martinho).
3103127	EB1/PE da Cruz de Carvalho.
3103128	EB1/PE dos Ilhéus.
3103129	EB1/PE do Galeão.
3103130	EB1/PE do Lombo Segundo.
3103131	EB1/PE Professor Eleutério de Aguiar.
3103132	EB1/PE da Achada.
3104	Machico:
3104001	Creche «O Búzio».
3104002	Infantário «O Barquinho».
3104003	Infantário «A Gaivota».
3104101	EB1/PE de Água de Pena.
3104102	EB1/PE do Caniçal.
3104103	EB1/PE dos Maroços.
3104104	EB1/PE da Ribeira Seca.
3104105	EB1/PE de Eng.º Luís Santos Costa.
3104107	EB1/PE de Santo António da Serra (Machico).
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105001	Infantário «O Sol».
3105101	EB1/PE do Carvalho e Carreira.
3105102	EB1/PE do Lombo dos Canhas.
3105103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico.
3105104	EB1/PE da Madalena do Mar.
3105105	EB1/PE da Lombada.
3105106	EB1/PE Lombo de São João.
3105109	EB1/PE da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106001	Infantário «A Estrela do Mar».
3106104	EB1/PE do Seixal.
3106105	EB1/PE do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107001	Infantário «O Balão».
3107101	EB1/PE da Corujeira.
3107102	EB1/PE de Campanário.
3107103	EB1/PE do Lugar da Serra.
3107106	EB1/PE de São Paulo.
3107107	EB1/PE do Lombo de São João.
3107109	EB1/PE da Ribeira Brava.
3107110	EB1/PE da Serra d'Água.
3107111	EB1/PE da Bica de Pau.
3107112	EB1/PE da Tabua.
3108	Santa Cruz:
3108001	Creche «O Castelinho».
3108006	Infantário «A Palmeira».
3108102	EB1/PE da Camacha.
3108104	EB1/PE do Rochão.
3108105	EB1/PE das Figueirinhas.
3108106	EB1/PE do Caniço.
3108107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares.
3108109	EB1/PE de Santa Cruz.
3108110	EB1/PE da Terça de Cima.
3108111	EB1/PE da Assomada/Tendeira.
3109	Santana:
3109004	Infantário «O Colminho».
3109103	EB1/PE do Faial.
3109106	EB1/PE de Santana.
3109107	EB1/PE do Caminho Chão.
3109108	EB1/PE/c de São Jorge.
3109109	EB1/PE de São Roque do Faial.
3110	São Vicente:
3110003	Infantário «A Ondinha».
3110102	EB1/PE da Boaventura.

Código	Estabelecimento de Educação/Concelho/Zonas Pedagógicas	Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3110103	EB1/PE de Ponta Delgada.	3103127	EB1/PE da Cruz de Carvalho.
3110106	EB1/PE de São Vicente.	3103128	EB1/PE dos Ilhéus.
3110107	EB1/PE da Vila de São Vicente.	3103129	EB1/PE do Galeão.
3201	Porto Santo:	3103130	EB1/PE do Lombo Segundo.
3201001	Infantário «O Moinho».	3103131	EB1/PE Professor Eleutério de Aguiar.
3201102	EB1/PE do Campo de Baixo.	3103132	EB1/PE da Achada.
3201103	EB1/PE do Porto Santo.	3104	Machico:
<b>1.º Ciclo do Ensino Básico</b>		3104101	EB1/PE de Água de Pena.
		3104102	EB1/PE do Caniçal.
		3104103	EB1/PE dos Marroços.
		3104104	EB1/PE da Ribeira Seca.
		3104105	EB1/PE de Eng.º Luís Santos Costa.
		3104107	EB1/PE de Santo António da Serra (Machico).
		3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
		3105	Ponta do Sol:
		3105101	EB1/PE do Carvalho e Carreira.
		3105102	EB1/PE do Lombo dos Canhas.
		3105103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico.
		3105104	EB1/PE da Madalena do Mar.
		3105105	EB1/PE da Lombada.
		3105106	EB1/PE Lombo de São João.
		3105109	EB1/PE da Ponta do Sol.
		3106	Porto Moniz:
		3106104	EB1/PE do Seixal.
		3106105	EB1/PE do Porto Moniz.
		3107	Ribeira Brava:
		3107101	EB1/PE da Corujeira.
		3107102	EB1/PE de Campanário.
		3107103	EB1/PE do Lugar da Serra.
		3107106	EB1/PE de São Paulo.
		3107107	EB1/PE do Lombo de São João.
		3107109	EB1/PE da Ribeira Brava.
		3107110	EB1/PE da Serra d'Água.
		3107111	EB1/PE da Bica de Pau.
		3107112	EB1/PE da Tabua.
		3108	Santa Cruz:
		3108102	EB1/PE da Camacha.
		3108104	EB1/PE do Rochão.
		3108105	EB1/PE das Figueirinhas.
		3108106	EB1/PE do Caniço.
		3108107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares.
		3108109	EB1/PE de Santa Cruz.
		3108110	EB1/PE da Terça de Cima.
		3108111	EB1/PE da Assomada/Tendeira.
		3109	Santana:
		3109103	EB1/PE do Faial.
		3109106	EB1/PE de Santana.
		3109107	EB1/PE do Caminho Chão.
		3109108	EB1/PE/c de São Jorge.
		3109109	EB1/PE de São Roque do Faial.
		3110	São Vicente:
		3110102	EB1/PE da Boaventura.
		3110103	EB1/PE de Ponta Delgada.
		3110106	EB1/PE de São Vicente.
		3110107	EB1/PE da Vila de São Vicente.
		3201	Porto Santo:
		3201102	EB1/PE do Campo de Baixo.
		3201103	EB1/PE do Porto Santo.



**Ensino Básico (2.º Ciclo)**

Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101201	Escola Básica e Secundária da Calheta.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
3102	Câmara de Lobos:
3102201	EB23 da Torre.
3102202	EB23 do Estreito de Câmara de Lobos.
3102203	Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.
3102204	EB23 do Curral das Freiras.
3103	Funchal:
3103203	EB23 Bartolomeu Perestrelo.
3103205	EB23 dos Louros.
3103206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.
3103207	Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
3103208	EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia.
3103209	EB23 de Santo António.
3103211	EB23 Dr. Eduardo Brazão de Castro.
3104	Machico:
3104201	Escola Básica e Secundária de Machico.
3104202	EB23 do Caniçal.
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105201	Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106201	Escola Básica e Secundária do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107201	Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.
3107202	EB23 Cônego João Jacinto Gonçalves de Andrade.
3108	Santa Cruz:
3108201	EB23 do Caniço.
3108202	Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.
3108203	EB23 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.
3109	Santana:
3109201	Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
3109202	EB23 Cardeal D. Teodósio de Gouveia.
3110	São Vicente:
3110201	Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.
3201	Porto Santo:
3201201	Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco.

**Ensino Básico (3.º Ciclo) e Ensino Secundário**

Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101201	Escola Básica e Secundária da Calheta.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.

Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3102	Câmara de Lobos:
3102201	EB23 da Torre.
3102202	EB23 do Estreito de Câmara de Lobos.
3102203	Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.
3102204	EB23 do Curral das Freiras.
3103	Funchal:
3103201	Escola Secundária de Jaime Moniz.
3103202	Escola Secundária Francisco Franco.
3103203	EB23 Bartolomeu Perestrelo.
3103205	EB23 dos Louros.
3103206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.
3103207	Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
3103208	EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia.
3103209	EB23 de Santo António.
3103211	EB23 Dr. Eduardo Brazão de Castro.
3104	Machico:
3104201	Escola Básica e Secundária de Machico.
3104202	EB23 do Caniçal.
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105201	Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106201	Escola Básica e Secundária do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107201	Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.
3107202	EB23 Cônego João Jacinto Gonçalves de Andrade.
3108	Santa Cruz:
3108201	EB23 do Caniço.
3108202	Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.
3108203	EB23 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.
3109	Santana:
3109201	Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
3109202	EB23 Cardeal D. Teodósio de Gouveia.
3110	São Vicente:
3110201	Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.
3201	Porto Santo:
3201201	Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco.

**Instituições do Ensino Especial**

Código	Instituições da Educação Especial
3102701	Centro de Atividades Ocupacionais — C. Lobos.
3103704	Centro de Atividades Ocupacionais — Funchal.
3104701	Centro de Atividades Ocupacionais — Machico.
3105701	Centro de Atividades Ocupacionais — Ponta do Sol.
3107701	Centro de Atividades Ocupacionais — R. Brava.
3108701	Centro de Atividades Ocupacionais — S. Cruz.
3110701	Centro de Atividades Ocupacionais — S. Vicente.
3107901	Centro de Atividades Ocupacionais — Santana.
3103708	Serviço Técnico de Int. e Form. Prof. e Emp. Protegido de Deficientes.
3103702	Serviço Técnico Educação — Deficiência Intelectual e Motora.

Código	Instituições da Educação Especial
3103709	Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Def. Profunda.
3201701	Centro de Atividades Ocupacionais — Porto Santo.

**DECLARAÇÃO**

**Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas (designação)**, declara para efeitos do disposto da alínea d) do ponto 3.1.1 do capítulo VII do Aviso de Abertura do Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 2012/2013, regulado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de Junho, que o docente (**nome**) possui \_\_\_\_\_ antes da profissionalização e \_\_\_\_\_ dias após a profissionalização contados até 31.08.2011.

Funchal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas**

**DECLARAÇÃO**

**Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas (designação)** da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira, declara para efeitos do disposto da alínea d) do ponto 3.1.1 do capítulo VII do Aviso de Abertura do Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 2012/2013, regulado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, que o docente (**nome**) possui \_\_\_\_\_ antes da profissionalização e \_\_\_\_\_ dias após a profissionalização contados até 31.08.2011, e com \_\_\_\_\_ dias o tempo de serviço prestado antes da conclusão do curso de formação especializada e com \_\_\_\_\_ dias de o tempo de serviço docente prestado após a conclusão do curso de formação especializada.

Funchal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas**

Modelo II-A

Modelo II

20618877

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.****Aviso n.º 8538/2012****Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de ginecologia e obstetria da carreira médica — área de exercício hospitalar**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação

técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de seis postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de ginecologia e obstetria no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea j) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.